

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

LEI Nº 74

CONSEDE TÍTULO DE CIDA-
DÃO BUTIAENSE.

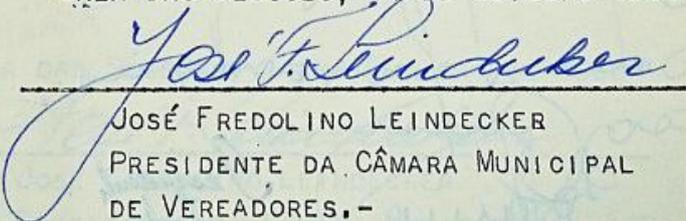
JOSÉ FREDOLINO LEINDECKER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 E EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º, INCISO XVIII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE ESTA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É CONSEDIDO AO GENERAL JOAQUIM JUSTINO ALVES BASTOS, O TÍTULO DE "CIDADÃO BUTIAENSE".

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

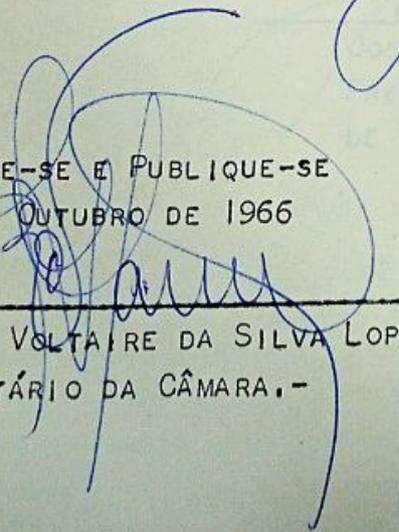
ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE OUTUBRO 1966



JOSÉ FREDOLINO LEINDECKER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
14 DE OUTUBRO DE 1966



ELSON VOLTAIRE DA SILVA LOPES
SECRETÁRIO DA CÂMARA.-

*Aprovado
em 20/10/66
Promulgado
em 21/10/66*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Nº 102/66

ILMO. SR.
JOSÉ FREDOLINO LEINDECKER
M.D. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

SENHOR PRESIDENTE:

O OBJETIVO DÊSTE É ENCAMINHAR A ÊSSE COLENDO PODER LEGISLATIVO A LEI ORÇAMENTÁRIA DO CORRENTE EXERCÍCIO, COMO PROJETO DE ORÇAMENTO PARA 1967, RESGUARDANDO O DIREITO DESTA ADMINISTRAÇÃO EM ENCAMINHAR, NA FÓRMA DO DISPÔSTO NO ARTIGO 46 DO REGULAMENTO GERAL DE -/ CONTABILIDADE PÚBLICA, APROVADO PELO DECRETO Nº 15783, DE 8-11-1922, OBSERVADO NESTA MUNICIPALIDADE NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 157 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA, PROPOSTA SUBSTITUTIVA/ E RETIFICATIVA, DESTA AGÓRA ENVIADA, EM MENSAGEM ESPECIAL..

TOMAMOS ESTA INICIATIVA, SEGUNDO OUTRAS MUNICIPALIDADES -/ QUE ASSIM OFIZERAM POR SUGESTÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, VISTO A -/ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965, TER ALTERADO PROFUNDAMENTE O NOSSO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E NÃO TER SIDO AINDA REGULAMENTADA, POR LEIS COMPLEMENTARES, ATÉ ESTA DATA A SUA APLICAÇÃO.

E, PELO QUE SE PODE DEPREENDER DO TEXTO DA REFERIDA EMENDA, NÃO PODEM OS MUNICÍPIO PROCEDER ÀS ESTIMATIVAS DE SUAS RECEITAS PARA O FUTURO ORÇAMENTO, DE VEZ QUE HÁ NOVOS IMPOSTOS CRIADOS QUE DEPENDEM DE ESPECIFICAÇÃO, PARA FINS DE INCIDÊNCIA, COMO É O CASO DO IMPOSTO SÔBRE QUALQUER NATUREZA, REFERIDO NO ARTIGO 15, DA EMENDA CONSTITUCIONAL EM QUESTÃO, BEM COMO OUTROS NELA MENCIONADOS, OU MELHOR -/ INSTITUÍDOS.

TÃO PRONTO TENHAMOS EM MÃO ELEMENTOS SÔBRE A LEGISLAÇÃO EM REFERÊNCIA, JÁ EM ESTUDOS NO CONGRESSO NACIONAL, ENCAMINHAREMOS A ESSA COLENDA CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE REFÓRMA DO NOSSO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, ADAPTANDO-O À NOVA SISTEMÁTICA TRIBUTÁRIA NACIONAL, BEM COMO O PROJETO SUBSTITUTIVO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA VIGORAR NO PRÓXIMO ANO DE 1967.

QUANTO À PARTE DA DESPESA, ESCLARECEMOS QUE SE ACHAM EM -/ ELABORAÇÃO TODOS OS PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS, OS QUAIS FICARÃO SUJEITOS AO AJUSTAMENTO COM A PREVISÃO DA RECEITA, A FIM DE SER APRE-

*Atenciosamente
18/11/66*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 74

SENHORES VEREADORES:

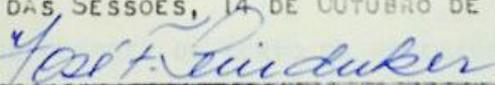
APRESENTAMOS À CONSIDERAÇÃO DO EGRÉGIO PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE CONSEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO BUTIAENSE" AO ILUSTRE GENERAL JOAQUIM JUSTINO ALVES BASTOS.

COMO MOTIVOS PARA A CONSEQÜÇÃO DÊSTE TÍTULO HONORÍFICO, ALÉM DE SUA CONDIÇÃO DE MILITAR ILUSTRE E QUE TEM PRESTADO NÃO SÓ AO EXÉRCITO, MAS A PRÓPRIA PÁTRIA, OS MAIS RELEVANTES SERVIÇOS, TEMOS A CITAR SUA MANEIRA ALTAMENTE PRESTIMOSA AO RIO GRANDE DO SUL E ASSIM A BUTIÁ,

DESDE O ADVENTO DA NOVA SITUAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA/ DO PAÍS, AS FORÇAS MILITARES CRESCERAM EM SUAS ATRIBUIÇÕES E TÊM -/ PROCURADO, DE TODOS OS MODOS, ASSEGURAR À NAÇÃO AQUELAS CONDIÇÕES / DE TRABALHO E PROGRESSO,

POR ISSO TUDO, MINAS DE BUTIÁ É DEVEDORA AO GENERAL JOA- / QUIM JUSTINO ALVES BASTOS, E NADA MAIS APROPRIADO E JUSTO, PORTANTO, QUE CONFIRA AO ILUSTRE GENERAL O TÍTULO DE CIDADÃO BUTIAENSE, SOLI- / CITADO PELO VEREADOR LUIZ BRATKOWSKI, EM PROPOSIÇÃO Nº 45/66 DE 7 - / DE MARÇO DE 1966.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 1966



JOSÉ FREDOLINO LEINDECKER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES.-

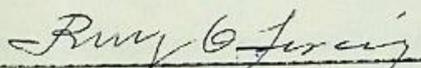
FLS. 2

SENTADO UM PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA COM PERFEITO EQUILÍBRIO.

CERTOS DE QUE ESTA É A ÚNICA MANEIRA DE SOLUCIONAR O IMPASSE CRIADO COM A IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NACIONAL, DEPENDENTE DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, E A DECORRÊNCIA DO PRAZO PARA ENTREGA DO PROJETO DE ORÇAMENTO PARA 1967, AGRADECEMOS, ANTECIPADAMENTE, A ACOLHIDA QUE VOSSA EXCELÊNCIA E OS DEMAIS DIGNOS MEMBROS DÊSSE PODER LEGISLATIVO DISPENSAREM AO PRESENTE.

SERVIMO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA REAFIRMAR-LHE OS NOSSOS -/ PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE OUTUBRO DE 1966



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-/

Comissão da Constituição e Justiça

que possa tomar as suas
constituições.

1º Relator

[Signature]

Comissão da Comissão
de Finanças.

aprovar a
nossa reunião do
Exercício

[Signature]

Comissão da Comissão
de Educação, Saúde, Su-
bilidade e Assistência Social.
a aprovar a proposta
orçamentária para o ano
proximo. Exercício de 1971,
a Lei nº 42.

1º Relator: *[Signature]*

2º Relator: *[Signature]*

Presidente: *[Signature]*

Comissão da Comissão
de Obras Públicas e
Públicas e Obras
Públicas e Obras
Públicas e Obras
Públicas e Obras
Presidente: *[Signature]*

- 1º Relator: *[Signature]*
- 2º Relator: *[Signature]*

Senhor da Câmara
de Constituição e Justiça

Wade incontravenção
que possa trazer-lo in-
constitucional

Gerente assinado

1º Relato
F. J. P.
Presidente

Senhor da Comissão
de Finanças

Opinamos favorável
ao projeto de Lei

art. 77

F. J. P.
1º Relato

F. J. P.
Presidente

em 2 de maio

PREZENTURA DE LEI
191922 de 22 de 22

JUSTIFICATIVA DE

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de
Lei, pelo qual estamos solicitando
suplementares no montante de
çamentária em igual valôr.

Os créditos suple-
mentos verbos;

I - SEGUROS - Com
de necessãria
pagamento de
dió e roubo.
Não pode ser
ções desta
sem recorrer

II - GRAFICAÇÃO
da ao ato
Professores

idade

Quanto à

Ferramentas e outro
do ano, podemos car
não aplicaremos em

Como se
jeitas às decorrer
aproveitando recu
dos comê esta.

Confian
cia e dos demais
cipamos os nos
Servi

de elevada esti